



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

**EMENDA AO PL nº 733/2025**

Apresentação: 07/08/2025 12:18:43:810 - PL0733/2025  
EMC 28/2025 PL073325 => PL733/2025  
**EMC n.28/2025**

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Suprime-se o Inciso IX do Art. 13 do Projeto de Lei nº 733/2025.

**JUSTIFICATIVA**

A manutenção pública dos canais de acesso aquaviários, rodoviários e ferroviários é fundamental para garantir a integração logística, o desenvolvimento econômico, a inclusão social e a soberania nacional. Esses modais são estratégicos para o escoamento da produção, o abastecimento das regiões e a mobilidade da população, e sua gestão pública assegura que essas funções estejam orientadas pelo interesse coletivo e não por fins estritamente comerciais.

Sob a ótica da \*Organização Internacional do Trabalho (OIT), a gestão pública de serviços essenciais como os transportes deve estar alinhada aos princípios do \*\*trabalho decente, da \*proteção social\* e da \*promoção do bem-estar coletivo\*. A OIT defende que os Estados têm um papel central na regulação e provisão de serviços públicos, garantindo acesso universal, segurança, condições adequadas de trabalho e estabilidade nas relações laborais. A precarização que frequentemente acompanha processos de privatização ou terceirização compromete esses direitos, ampliando desigualdades e vulnerabilidades sociais.

Além disso, a OIT destaca a importância da \*soberania dos Estados na formulação de políticas públicas\*, especialmente em setores estratégicos para o desenvolvimento nacional. Ao manter os canais de acesso sob gestão pública, o Estado brasileiro fortalece sua capacidade de planejamento e de resposta a crises, assegurando que decisões fundamentais sobre logística e mobilidade estejam subordinadas ao interesse nacional e à justiça social, e não a interesses corporativos ou externos.

Por fim, a manutenção pública desses modais é também uma medida de \*proteção social ampla\*, pois impacta diretamente o direito ao transporte, o acesso ao trabalho e à renda, a coesão territorial e a inclusão de populações mais vulneráveis. O investimento estatal nesses canais contribui não apenas para a eficiência logística, mas também para um modelo de desenvolvimento que respeita os direitos humanos, a dignidade do trabalho e a soberania do povo brasileiro — valores centrais da OIT.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Sala da Comissão, de de 2025

Deputado **HELDER SALOMÃO**

Apresentação: 07/08/2025 12:18:43:810 - PL073325  
EMC 28/2025 PL073325 => PL733/2025  
**EMC n.28/2025**



\* C D 2 5 2 3 5 3 9 5 4 3 0 0 \*

---

Câmara dos Deputados – Anexo III Gabinete 573 – Praça dos Três Poderes- Brasília –DF CEP 70160-900  
**Tel:** (61) 3215-5573 **Fax:** (61) 3215-2573 **E-mail:** dep.heldersalomao@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252353954300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helder Salomão

